DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6413/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/10798/2023
PROTOCOLO	: 2285692
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 346/2023
CONTRATADA	ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R$ 601.269,76
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo 346/2023 celebrado entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa Zellitec Comércio de Produtos Alimentícios /Ltda., tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, proteínas congeladas, no valor de R$ 601.269,76 em decorrência da utilização da Ata de Registro de Preços 87/2023, oriunda do Pregão Eletrônico 15/2023.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do contrato administrativo.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) emitiu análise ANA–DFE–1921/2024 e manifestou no sentido de que o instrumento contratual se encontra em consonância com a legislação.

O Ministério Público de Contas que emitiu parecer PAR-5ª PRC – 7463/2025, pela regularidade da formalização do contrato.

Vieram os autos a esta relatoria, para decisão.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que até o presente momento o Pregão Eletrônico 15/2023, bem como a Ata de Registro de Preços 87/2023 encartados nos autos do TC/9359/2023 que deram origem ao contrato em apreço, ainda não foram julgados.

Não obstante, nos termos do § 1º do art. 121 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), as fases de julgamento são juridicamente distintas, o que permite julgar a fase subsequente ainda que pendente de julgamento da fase antecedente.

Logo, observadas as disposições regimentais, passo à análise do mérito, quanto à formalização do contrato administrativo, de acordo com o inciso IV do art. 11 do RITCE/MS.

Verifica-se que o Contrato Administrativo 346/2023, foi assinado em 24/10/2023, seu extrato foi pulicado na imprensa oficial em 24/10/2023, tempestivamente, cumprindo desta forma a legislação pertinente.

Quanto ao prazo de remessa de documentos foi devidamente cumprido, nos termos da alínea “A”, do item 6.2.2.1, do Anexo IX da Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018, que estabelece prazo de 25 dias úteis contados da data de publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

Diante disso e por meio da documentação juntada, constata-se que o contrato administrativo está em conformidade com as determinações legais, contendo as cláusulas essenciais e em conformidade com o edital de licitação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFE e do MPC, **DECIDO** por:

I – Declarar **REGULAR** formalização do Contrato Administrativo 346/2023, celebrado entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa Zellitec Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual 160, de janeiro de 2012 (LCE 160/2012) c/c art. 121, inciso II, do RITCE/MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012;

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 4 º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS/PVJ .